



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Institui a Política de Pessoal da Câmara Municipal de Ituiutaba, fixa as suas diretrizes e dá outras providências.

000190

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I

### Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - A política de Pessoal da Câmara Municipal de Ituiutaba será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios de:

- I - profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores;
- II - sistema do mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público;
- III - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;
- IV - condições para realização pessoal;
- V - instrumento de melhoria das relações de trabalho; e
- VI - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

## CAPÍTULO II

### Do Regime Jurídico

Art. 2º - O regime jurídico do servidor público do Poder Legislativo é único e tem natureza de direito público.

Art. 3º - O regime de que trata o artigo anterior é o de legislação estatutária, observados os princípios do Capítulo II do Título VII da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Art. 4º - Os servidores serão regidos em suas relações de trabalho pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Ituiutaba.

## CAPÍTULO III

### Das Especificações dos Conceitos

Art. 5º - Para efeito desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos básicos:

- I - Cargo Público - como unidade básica de es



# CAMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

00191

-02-

- estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;
- II - **Função** - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas transitória ou eventualmente a um servidor.
- III - **Servidor** - é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- IV - **Vencimento** - é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público;
- V - **Remuneração** - é a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento mais vantagens;
- VI - **Tabela de Vencimentos** - é o conjunto organizado em símbolos das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Legislativo;
- VII - **Símbolo** - é a posição dos cargos públicos na Tabela de Vencimentos;
- VIII - **Faixa de Vencimento** - é o conjunto de símbolos correspondentes à remuneração do cargo;
- IX - **Progressão** - é o posicionamento do servidor a um grau remuneratório àquele em que esteja;
- X - **Quadro Permanente dos Servidores Municipais** - é o conjunto de cargos públicos que define, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Poder Legislativo;
- XI - **Órgão** - é o conjunto de atividades considerado como unidade de estrutura do Poder Legislativo;
- XII - **Lotação** - é o órgão onde o servidor designado deverá desempenhar as suas atribuições.

## CAPÍTULO IV

### Do Ingresso no Serviço Público

- Art. 6º - A atividade administrativa permanente é exercida por servidores ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.
- Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal do Poder Legislativo são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, e o ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos se dará no símbolo inicial da respectiva Faixa de Vencimentos.
- Art. 9º - Prescindirá de concurso a nomeação para os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

MODELO G



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

203-

Art. 10 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratações por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

Art. 11 - A contratação prevista no artigo anterior se fará exclusivamente para permitir a execução de obras e serviços especializados ou técnicos, de caráter temporário.

Parágrafo Único - As contratações de que trata este artigo não poderão exceder a 180 (cento e oitenta) dias e não poderão ser renovadas.

Art. 12 - A escolaridade exigida para o ingresso nos cargos públicos é a constante do Anexo II da presente Resolução.

## CAPÍTULO V

### Da Composição do Quadro

Art. 13 - Os servidores da Câmara Municipal serão agrupados em cargos públicos, com respectivos vencimentos, no Quadro Permanente dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 14 - O Quadro Permanente dos Servidores Municipais do Poder Legislativo é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão - CPC;

II - Grupos de Cargos Públicos de Provimento Efetivo - CPE.

Art. 15 - O Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento.

Art. 16 - Integram ao Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo as seguintes Categorias Funcionais:

I - Categoria Funcional de Cargos da Área Administrativa - CAA;

II - Categoria Funcional de Cargos da Área Operacional - CAO.

## CAPÍTULO VI

### Da Remuneração

Art. 17 - A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor, correspondente à soma do vencimento, adicionais e outras vantagens.

§ 1º - Nenhum servidor poderá perceber, mensal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

-04-

00193

mente, a título de vencimento, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração para cargos de símbolo SC-01.

§ 2º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber.

Art. 18 - O vencimento é o valor mensal estabelecido na Tabela de Vencimento pago ao servidor pelo efetivo exercício.

Parágrafo Único - O símbolo inicial da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Art. 19 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a jornada semanal de até 40 (quarenta) horas.

Art. 20 - Poderá o Poder Legislativo estabelecer jornada de trabalho especial por categoria funcional.

Art. 21 - As vantagens a que fizer jus o servidor serão pagas conforme estabelecer o Estatuto dos Servidores Públicos de Ituiutaba.

Art. 22 - Até a promulgação do novo Estatuto dos Servidores Municipais, suas vantagens serão pagas conforme legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII

### Da Progressão Horizontal

Art. 23 - Progressão é a elevação do servidor ao símbolo imediatamente superior da faixa de vencimentos do respectivo cargo.

Art. 24 - São condições para o servidor concorrer à progressão:

I - ter estado em exercício, posicionado no mesmo símbolo durante o período mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias, no qual serão admitidas até 10 (dez) faltas;

II - obter a aprovação, por escrito, da maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base em sua ficha funcional, levando-se em conta os critérios de responsabilidade, competência e honestidade funcional.

§ 1º - Não se computará, para integralização do período de que trata o Inciso I, o tempo em que o servidor se encontrar, por qualquer motivo, afastado do exercício do cargo, excetuados os casos de:

- I - férias
- II - férias-prêmio;
- III - casamento, até 8 (oito) dias;



# CAMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1994

-05-

IV - luto, até 08 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, filho, pais, mãe ou irmão;

V - licença decorrente de doença profissional ou de acidente de serviço;

VI - licença à gestante;

VII - licença para tratamento de saúde, até 60 (sessenta) dias;

VIII - licença paternidade;

IX - exercício de cargo em comissão, em órgão do Poder Legislativo;

X - participação em Programa de Treinamento de interesse da Administração.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período terá início em primeiro de janeiro e em primeiro de julho do semestre seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 3º - As condições para a progressão do servidor serão consideradas até o último dia de cada semestre, devendo a relação dos nomes ser encaminhada pelo Órgão de Recursos Humanos à Mesa da Câmara até o dia 20 (vinte) dos meses de dezembro e de junho.

Art. 25 - A progressão é assegurada aos servidores da Câmara Municipal por ato do seu Presidente, com efeitos a partir do primeiro dia do semestre em que completar o período, observando-se o seguinte:

I - verifica-se a situação do servidor na data de admissão e aplica-se-lhe o critério bienal da progressão;

II - compare-se com a situação atual em que se encontra o servidor;

III - se a posição atual for superior à progressão obtida, só haverá mudança na situação funcional do servidor, quando ocorrer o nivelamento entre o resultado da progressão e a situação existente.

§ 1º - Serão asseguradas, a partir de janeiro de 1990, progressões, aos servidores que não as obtiveram nos períodos anteriores à vigência desta Resolução.

§ 2º - As progressões de que trata o parágrafo anterior não poderão ser superiores ao limite da última faixa de vencimentos do cargo ocupado pelo servidor.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comissão de Promoção



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

-06-

0195

Art. 26 - A Comissão Geral de Promoção será integrada pela Mesa da Câmara e por dois representantes dos servidores, presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A Comissão decidirá pela maioria, com presença dos 05 (cinco) membros.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 3º - O servidor que integrar qualquer das comissões, referidas neste artigo, perceberá uma gratificação mensal, 20% (vinte por cento) do valor símbolo SC-03, até o limite de dois meses.

Art. 27 - Compete à Comissão:

I - opinar sobre os conceitos apurados e propor modificações, quando julgar necessário;

II - convocar a chefia imediata do servidor candidato à promoção para quaisquer esclarecimentos sobre conceitos de desempenho apurados;

III - acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do merecimento, e

IV - encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal os nomes dos servidores que deverão ser promovidos por merecimento.

Art. 28 - Os servidores que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recursos fundamentados à comissão de Promoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado.

Art. 29 - A Comissão de Promoção terá o mesmo prazo previsto no artigo anterior para julgar o recurso, a partir da data do seu protocolo.

## CAPÍTULO IX

### Do Treinamento

Art. 30 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Câmara Municipal de Ituiutaba, o treinamento de seus servidores.

Art. 31 - O treinamento terá sempre o caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Câmara Municipal, utilizando servidores de seu Quadro e recursos humanos locais;

II - através da contratação de serviços a entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

00196

Organizações especializadas, sediadas no Município ou não.

Art. 32 - As Chefias de todos os níveis hierárquicos deverão participar dos Programas de Treinamento:

I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos e propondo medidas desnecessárias;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos Programas de Treinamento;

III - desempenhando, dentro dos Programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV - submetendo-se aos Programas de Treinamento adequados às suas atribuições.

## CAPÍTULO X

### Do Apostilamento

Art. 33 - O servidor efetivo, que exercer cargo de provimento em comissão e dele for exonerado por iniciativa da Mesa, não motivada por penalidade ou a pedido escrito do interessado, após contar com mais de 10 (dez) anos consecutivos ou não, de exercício em cargos comissionados continuará, ao reassumir o cargo efetivo de que foi titular, a receber o vencimento correspondente ao cargo exercício.

Art. 34 - Quando houver o servidor ocupado mais de um cargo comissionado, o vencimento será correspondente ao do último cargo, desde que o tenha sido por período superior a 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Transitórias

Art. 35 - O atual servidor do Poder Legislativo, ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou de Regime Especial, cujo ingresso se tenha dado em virtude de aprovação em concurso público, terá seu emprego transformado em cargo público, automaticamente, na data de vigência desta Resolução.

Art. 36 - O atual servidor do Poder Legislativo, ocupante de emprego, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou Regime Especial, cujo ingresso não se enquadre na situação prevista no artigo anterior, terá seu emprego transformado em função pública, automáticamente, na data da vigência desta Resolução.

§ 1º - Exclui-se do artigo o servidor na condição de ocupante do cargo ou função de confiança ou em comissão, declarado de nível nomeação ou exoneração.

§ 2º - A função pública criada na forma do artigulo será extinta com sua vacância.



# CAMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

-08-

1977

Art. 37 - O servidor cujo emprego tenha sido transformado em função pública será efetivado em cargo público correspondente à função de que seja titular, após a aprovação em concurso público.

§ 1º - O tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Ituiutaba será contado como título no concurso correspondente à função de que seja titular conforme dispuser o respectivo edital.

§ 2º - A efetivação de que trata o artigo importará na rescisão compulsória do contrato de trabalho e se fará pela transformação automática na data da homologação do concurso, da função pública em cargo público de provimento efetivo.

Art. 38 - Ficam submetidos ao Regime Jurídico desta Resolução os servidores do Poder Legislativo, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de contratação.

Art. 39 - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos em funções públicas, ficando asseguradas aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, quinquênio, aposentadoria e disponibilidade.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Finais

Art. 41 - O enquadramento dos servidores estáveis e não aprovados em concurso público será feito mantendo a função pública ocupada, observados os nomes parâmetros aplicados aos servidores da mesma Faixa Salarial, não se aplicando aos mesmos as vantagens do Capítulo VII desta lei.

Art. 42 - Os cargos constantes do Quadro Suplementar serão automaticamente extintos ao vagarem.

Art. 43 - Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e ajustados à presente resolução, segundo os preceitos estabelecidos no Parágrafo Quarto do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 44 - Ficam assegurados aos servidores do Poder Legislativo seus direitos, aplicando a partir desta lei os direitos e vantagens nela previstos.

Art. 45 - As especificações dos cargos serão aprovados mediante Decreto do Presidente da Câmara, devendo constar pelo menos os objetivos e qualificações para o seu provimento.

Art. 46 - As despesas decorrentes à aplicação desta lei,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

-09-

00198

correrão por conta de dotações próprias.

Art. 47 - Integram a presente Resolução, os seguintes anexos:

Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC.

Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo - CPE.  
A - Categoria Funcional de Cargos da Área Administrativa - CAA.

B - Categoria Funcional de Cargos da Área Operacional - CAO.

Anexo III- Tabela de Vencimentos - TV.

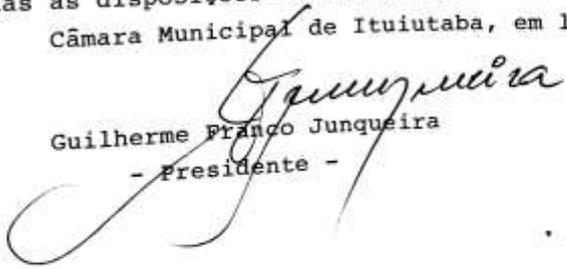
Anexo IV - Quadro de Equivalência de Cargos.

Art. 48 - A Tabela de Vencimentos, Anexo III, que correponde a reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Câmara Municipal de Ituiutaba, e o Quadro de Equivalência de Cargos, Anexo IV, do artigo anterior, terão vigência a contar da data da homologação do concurso público a ser levado a efeito neste Município.

Art. 49 - Os reajuste salariais dos servidores da Câmara Municipal, ocorridos no período entre a data da publicação desta Tabela de Vencimentos e sua vigência, a ela serão incorporados.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de outubro de 1991.

  
Guilherme Franco Junqueira  
- Presidente -